



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI Nº /2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIR MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERENCIA BANCARIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAIS COMO: IMPOSTOS, MULTAS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DA PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Sergio Camilo Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA D E C R E T A:

Art. 1º Esta lei autoriza ao Poder Executivo promover meios e formas de pagamento digital, devendo disponibilizar dentro do sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariacica aba específica para a quitação de débitos de natureza tributária, tais como: impostos, tributos, multas, taxas e contribuições com o município de Cariacica.

Art. 2º No caso de pagamento através de Pix, a administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento, assegurando ao contribuinte que os pagamentos serão realizados com segurança, tomando todas providências necessárias para evitar possíveis fraudes.

Paragrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sitio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento com duração de vinte e quatro horas, devendo ser gerado um link atualizado diariamente, evitando possíveis fraudes, o site deverá funcionar todos os dias, 24h ininterruptas, inclusive aos finais de semana e feriados.



Art. 3º Em caso de possíveis crescimentos bancários, com eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento deverão ser cobrados do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Parágrafo Único. O sistema de pagamento digital deverá conter a opção de desistência, oportunizando em caso de não concordância com os valores, antes da efetivação do pagamento.

Art. 4º O disposto nesta Lei, aplicar-se a todo e qualquer crédito de natureza tributária, tais como: Impostos, Multas, Taxas e Contribuições. Ainda que o fato gerador ou data de vencimento, seja anterior a publicação desta lei ou sua vigência.

Parágrafo Único. Poder Executivo deverá providenciar atualização e disponibilizar em todos os canais digitais, facultando ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais, sendo assegurado ao contribuinte as devidas baixas, respeitando os prazos de compensação bancária estabelecida em lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo não impede aplicação desta lei, nem diminui sua eficácia ou sua vigência, frente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do que foi definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 01 de fevereiro de 2023

SERGIO CAMILO GOMES

Vereador

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, o Projeto de Lei em tela permeado pela promoção do maior interesse público, pois tem como finalidade, promover medidas que facilitam, bem como propõe aumentar a arrecadação recursos ao Poder Executivo Municipal de Cariacica, sem que seja necessário aumentar ou criar novos impostos.

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o Pix Surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. O meio de pagamento criado pelo Banco Central (BACEN) permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo – gratuita para pessoas físicas – para a realização de pagamentos.

Considerando que vivemos na era da pós-globalização, a era da digitalização, e as pessoas diuturnamente vem buscando meios de agilizar os processos, encurtar os caminhos, a sociedade vive a era do imediatismo. E muitas vezes, a demora na espera para gerar um boleto, uma guia para pagamento, ou a espera nas filas de banco fazem com que muitas pessoas deixem de fazer alguns pagamentos.

Considerando que Banco Central já tem regulamentado e permitido o uso aplicativos bancários de forma rápida e segura, pagamentos de boletos e notas de qualquer natureza lícita, buscando diminuir a dificuldade frente a burocracia imposta aos usuários do sistema bancário e financeiro do Brasil, possibilitando aos entes públicos lançar mão desses recursos para que o contribuinte possa fazer os pagamentos dos tributos e taxas.

Considerando ainda que o pagamento de tributos via Pix já está sendo adotado pela Receita Federal e em diversos entes da Federação, tais como os Estados de São Paulo, Piauí e Acre, além de Municípios de Eusébio (CE), Linhares (ES), São José dos Campos (SP), Uberlândia (MG) e Vila Velha (ES), e Belo Horizonte (MG). Pois tem-se na digitalização das formas de pagamento uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações.

Assim, certo que a presente proposta pretende modernizar e simplificar o ambiente tributário do município, bem como aumentar a arrecadação sem que tenha que onerar a carga tributária já existente em Cariacica. Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, 01 de Fevereiro de 2023.

SERGIO CAMILO GOMES

Vereador

